



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE
MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

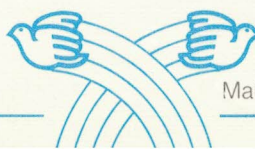
CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ART.1º:- FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GEREN-
CIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE
SAÚDE, EXECUTADAS OU COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, QUE COMPREENDE:

- I - O ATENDIMENTO À SAÚDE UNIVERSALIZADA, INTEGRAL, REGIONALI-
ZADA E HIERARQUIZADO;
- II - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- III - A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AÇÕES DE SAÚDE DE INTERES-
SE INDIVIDUAL E COLETIVO CORRESPONDENTES;
- IV - O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSÕES AO MEIO AMBIEN-
TE, NELE COMPREENDIDO O AMBIENTE DE TRABALHO, EM COMUM
ACORDO COM AS ORGANIZAÇÕES COMPETENTES DAS ESFERAS FEDE-
RAL E ESTADUAL.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART.2º:- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ SUBORDI-
NADO DIRETAMENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 02 -

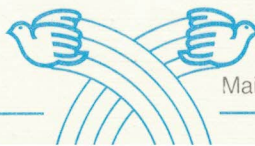
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART.3º:- SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECEER POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - ACOMPANHAR, AVALIAR E DECIDIR SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - SUBMETTER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O PLANO DE APLICAÇÃO E CARGO DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
- IV - SUBMETTER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AS DEMONSTRAÇÕES MENSIS DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO;
- V - ENCAMINHAR À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR;
- VI - SUB-DELEGAR COMPETÊNCIAS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL;
- VII - ASSINAR CHEQUES JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL QUANDO FOR O CASO;
- VIII - ENCAMINHAR AO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EMPENHO E CONSEQUENTE PAGAMENTO DE DESPESAS;
- IX - FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRÉSTIMOS, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTES A RECURSOS QUE SERÃO ADMINISTRADOS PELO FUNDO.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART.4º:- SÃO ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº435/91

- 03 -

I - PREPARAR AS DEMONSTRAÇÕES MENSAS DA RECEITA E DESPESA A SEREM ENCAMINHADAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO REFERENTE A EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS E OS RECEBIMENTOS DAS RECEITAS DO FUNDO;

III - MANTER, EM COORDENAÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE OS BENS PATRIMONIAIS COM CARGA AO FUNDO;

IV - ENCAMINHAR À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO MENSALMENTE, AS DEMONSTRAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS;

1 - ENCAMINHAR À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

A)- TRIMESTRALMENTE, OS INVENTÁRIOS DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MÉDICOS;

B)- ANUALMENTE, O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E O BALANÇO GERAL DO FUNDO;

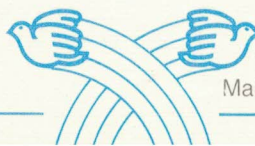
V - FIRMAR, COM O RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS ANTERIORMENTE;

VI - PREPARAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA SEREM SUBMETIDOS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - PROVIDENCIAR, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, AS DEMONSTRAÇÕES QUE INDIQUEM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - APRESENTAR, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANÁLISE E A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECRETADA NAS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS;

IX - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SETOR PRIVADO E DOS EMPRÉSTIMOS FEITOS PARA A SAÚDE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 04 -

X - ENCAMINHAR, MENSALMENTE, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR PRIVADO NA FORMA MENCIONADA NO INCISO ANTERIOR;

XI - MANTER O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;

XII - ENCAMINHAR MENSALMENTE, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.5º:- SÃO RECEITAS DO FUNDO:

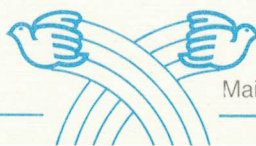
I - AS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DE ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, COMO DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE O ART.30, VII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

II - OS RENDIMENTOS E OS JUROS PROVENIENTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

III - O PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;

IV - O PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE HIGIENE, BEM COMO PARCELAS DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS TAXAS JÁ INSTITUÍDAS E DAQUELAS QUE O MUNICÍPIO VIER A CRIAR NA ÁREA DE SAÚDE;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O MUNICÍPIO TENHA DIREITO A RECEBER POR FORÇA DE LEI E DE CONVÊNIOS NO SETOR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 05 -

VI - DOAÇÕES EM ESPÉCIE FEITAS DIRETAMENTE PARA ESTE FUNDO.

§ 1º:- AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL A SER ABERTA E MANTIDA EM AGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO.

§ 2º:- A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE NATUREZA FINANCEIRA DEPENDERÁ:

I - DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE EM FUNÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PROGRAMAÇÃO;

II - DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º:- CONSTITUEM ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - DISPONIBILIDADE MONETÁRIA EM BANCOS OU EM CAIXA ESPECIAL ORIUNDAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS;

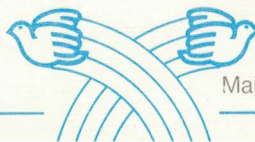
II - DIREITOS QUE PORVENTURA VIER A CONSTITUIR;

III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE FOREM DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

IV - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOADOS, COM OU SEM ÔNUS, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE;

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:- ANUALMENTE SE PROCESSARÁ O INVENTÁRIO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS AO FUNDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 435/91

-06-

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART.7º:- CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS OBRIGAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE PORVENTURA O MUNICÍPIO VENHA A ASSUMIR PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

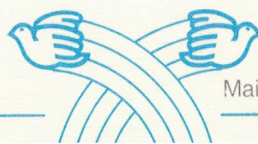
ART.8º:- O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EVIDENCIARÁ AS POLÍTICAS E OS PROGRAMAS DE TRABALHOS GOVERNAMENTAIS, OBSERVADOS O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DO EQUILÍBRIO.

§ 1º:- O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EM OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIDADE.

§ 2º:- O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÁ NA SUA ELABORAÇÃO E NA SUA EXECUÇÃO, OS PADRÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ART.9º:- A CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 07 -

ART.10:- A CONTABILIDADE SERÁ ORGANIZADA DE FORMA A PERMITIR O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE CONTROLE PRÉVIO, COMITANTE E SUBSEQUENTE E DE INFORMAR, INCLUSIVE DE APROPRIAR E APURAR OS CUSTOS DOS SERVIÇOS, E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONCRETIZAR O SEU OBJETIVO, BEM COMO INTERPRETAR E ANALISAR OS RESULTADOS OBTIDOS,

ART.11:- A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SERÁ FEITA PELO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS.

§ 1º:- A CONTABILIDADE EMITIRÁ RELATÓRIOS MENSAIS DE GESTÃO, INCLUSIVE DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS.

§ 2º:- ENTENDE-SE POR RELATÓRIOS DE GESTÃO OS BALANCETES MENSAIS DE RECEITA E DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES EXIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO E PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

§ 3º:- AS DEMONSTRAÇÕES E OS RELATÓRIOS PRODUZIDOS PASSARÃO A INTEGRAR A CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ART.12:- IMEDIATAMENTE APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE APROVARÁ O QUADRO DE COTAS TRIMESTRAIS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE AS UNIDADES EXECUTADORAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ ÚNICO:- AS COTAS TRIMESTRAIS PODERÃO SER ALTERADAS DURANTE O EXERCÍCIO, OBSERVADOS O LIMITE FIXADO NO ORÇAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 08 -

TO E O COMPORTAMENTO DA SUA EXECUÇÃO.

ART.13:- NENHUMA DESPESA SERÁ REALIZADA SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ ÚNICO:- PARA OS CASOS DE INSUFICIÊNCIAS E OMISSÕES ORÇAMENTÁRIAS PODERÃO SER UTILIZADOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ART.14:- A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SE CONSTITUIRÁ DE:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA OU COM ELA CONVENIADOS;

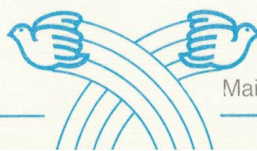
II - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA QUE PARTICIPEM DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO ART.1º DA PRESENTE LEI;

III - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR SAÚDE, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º, ART.199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

V - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

VI - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/91

- 09 -

VII - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE;

VIII - ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS, DE CARÁTER URGENTE E INADIÁVEL, NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENCIONADOS NO ART.1º DA PRESENTE LEI.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ART.15:- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS SE PROCESSARÁ ATRAVÉS DE OBTENÇÃO DO SEU PRODUTO NAS FONTES DETERMINADAS NESTA LEI.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

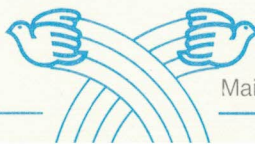
ART.16:- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA.

ART.17:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O MONTANTE DE Cr\$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) PARA COBRIR AS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

§ Único:- AS DESPESAS A SEREM ATENDIDAS PELO PRESENTE CRÉDITO CORRERÃO À CONTA DO CÓDIGO DE DESPESA 4130, INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, AS QUAIS SERÃO COMPENSADAS COM OS RECURSOS ORIUNDOS NO ART.43, §§ E INCISOS DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

ART.18:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.19:- FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



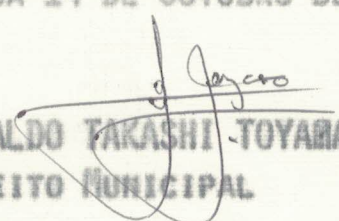


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

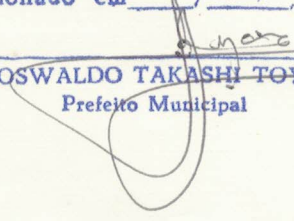
LEI Nº 435/91

- 10 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 14 DE OUTUBRO DE 1991


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 04/11/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

